



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 24 / 2021.

Cabo Frio, 21 de junho de 2021.

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Por intermédio da presente Mensagem, submeto à indispensável apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa precedida de licitação na modalidade concorrência pública, a exploração do serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município de Cabo Frio e revoga a Lei nº 2.336, de 25 de janeiro de 2011.”**

A matéria em comento visa primordialmente obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa outorgar, mediante concessão onerosa, a ser remunerada pelo sistema tarifário, a exploração do Sistema de Estacionamento Público Rotativo Pago, de que trata a Lei nº 1.497 de 21 de dezembro de 1999, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, consoante o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que a instituição do Sistema Rotativo Pago foi autorizada pela Lei nº 1.497, de 21 de dezembro de 1999. Tal sistema consiste no estabelecimento de áreas específicas para estacionamento, delimitadas e devidamente sinalizadas na forma da legislação de trânsito.

Como se sabe, o número de veículos que circulam pelo Município de Cabo Frio tem aumentado de forma significativa com o passar dos anos, fato que demanda a criação de novas formas de condução da política urbanística.

O fluxo de pedestres e de veículos apresenta características próprias, que exigem compatibilização e logística com tratamentos diferenciados, em especial nas regiões de maior concentração urbana, movimento comercial e grande circulação de veículos, a fim de se garantir uma melhor segurança, democratização dos espaços públicos, fluidez do trânsito, e os cuidados com o meio ambiente atingido.

Cabe salientar, que a concessão do estacionamento vem se apresentando como uma tendência no país inteiro, estando os Entes Federativos embasados fundamentalmente no princípio constitucional da economicidade.

Com a concessão do estacionamento, o Município deixará de arcar com custos relativos à contratação de pessoal, aluguel de equipamentos para gerenciamento do

serviço, além de outras tantas despesas inerentes à consecução do serviço ora em apreciação.

Convém ressaltar, que a concessionária vencedora do certame terá os seus serviços remunerados pelo sistema tarifário, competindo ao Poder Executivo promover a fixação e o reajuste das tarifas do serviço público concedido.

Assim, para que seja possível o alcance desses objetivos, é que se propõe a aprovação da Propositura em pauta, ressaltando-se que tal medida objetiva, ainda, a revogação da Lei nº 2.336, de 25 de janeiro de 2011, que até então disciplinava a concessão do serviço de estacionamento rotativo de veículos.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei em tela, para o qual, utilizando-me da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal, solicito seja apreciado em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio**  
**Cabo Frio – RJ.**